

PROCESSO CEE Nº 0119/81 (PROC. DREN.-4, nº 1253/80)  
 INTERESSADO : EEPG DO JARDIM SÃO PAULO - GUARULHOS  
 ASSUNTO : Regularização da vida escolar de MARIA HELENA DE OLIVEIRA AURÉLIO  
 RELATOR : Consª AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO  
 PARECER CEE Nº 0977/81 CEPG - Aprov. em 17 / 06 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção da EEPG do Jardim São João, da 2ª DE de Guarulhos, procedendo a uma vistoria nos prontuários dos alunos matriculados em 1980, constatou irregularidade na vida escolar de MARIA HELENA DE OLIVEIRA AURÉLIO, nascida em 19 de abril de 1960, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, filha de José Aurélio e Anelina Francisca de Oliveira; que, em 1980, estava matriculada na 8ª série do 1º grau da referida Escola. A irregularidade refere-se a matrícula indevida da interessada na 6ª série do 1º grau em 1975, não obstante estivesse retida, em 1974, na 5ª série.

É o seguinte o histórico escolar da interessada:

1. 1974 - 5ª série - GE do Pari (Atual EEPG "Orestes Guimarães" da 5ª DE). Resultado: retida.
2. de 1975 até 1980 - EEPG do Jardim São João, Guarulhos, onde cursou:
  - em 1975 a 5ª série - Resultado: Retida;
  - em 1976 a 6ª série - Resultado: Aprovada;
  - em 1977 a 7ª série - Resultado: Aprovada;
  - em 1978 a 8ª série - Resultado: Retida;
  - em 1979 a 8ª série - Resultado: Desistente;
  - em 1980 a 8ª série-cursando, à época em que foi formado o processo.

Não foram obtidas informações sobre os primeiros anos de escolaridade da aluna. A escola, que a recebeu, em 1974, declarou que "nesses anos anteriores as matrículas eram feitas mediante apresentação de Boletim" (fls. 30).

As autoridades opinantes da 2ª DE, de Guarulhos, salientam que este é mais um caso de matrícula indevida por engano da Secretaria da Escola (fls. 13 e 14) e manifestam-se pela convalidação de matrícula da interessada na 6ª série do 1º grau em 1976. Não encontraram evidência de má fé da aluna, embora esta tenha preenchido solicitação de matrícula, indevidamente, para a 6ª série, em 1976 (fls. 22).

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de mais um caso de matrícula indevida, por engano da Secretaria da Escola, em série ulterior, quando a aluna havia sido retida na anterior. Não há evidência de fraude deliberada por parte de aluna, não obstante esta, na ocasião, com perto de quinze anos de idade, houvesse preenchido erradamente o requerimento de matrícula para a 6ª série, embora retida na 5ª série, por reprovação em História. Nessa disciplina, nas séries seguintes, teve conceitos de nível baixo, conseguindo aprovação com dificuldade. A Senhora Supervisora da 2ª DE, que examinou minuciosamente o caso, atribuiu a dificuldade da aluna na 8ª série à sua transferência para o curso noturno com diminuição de frequência às aulas. Recomenda, outrossim, que seja submetida a exame especial de História em nível da 5ª série, para fins de convalidação dos estudos.

Nossa opinião é a seguinte: a aluna vem enfrentando sérias dificuldades escolares, pois cursava pela terceira vez a oitava série do 1º grau, em 1980, já com a idade de 20 anos. Colocá-la diante do obstáculo suplementar de exames especiais de História, ao nível da 5ª série poderá ser motivo para desistência total, preferimos confiar à escola a missão de assisti-la, promovendo sua recuperação, caso tenha sido novamente retida na 8ª série, e convalidar, sem outras exigências, a matrícula indevida. Consideramos, para admitir essa medida, que a aluna, já atingindo a maioridade, tem emvidado esforços para terminar os estudos de 1º grau no sistema regular do ensino.

II - CONCLUSÃO

Convalida-se, em caráter excepcional, a matrícula de MARIA HELENA DE OLIVEIRA AURÉLIO, na 6ª série do 1º grau da EEPG do Jardim São João, em Guarulhos, no ano de 1976, bem como os atos escolares subsequentes.

São Paulo, 27 de maio de 1981

a) Consª AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO  
 Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora .

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça da Sousa Campos, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de maio de 1981.

- a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de Junho de 1981

- a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente